



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº: 268/2.001

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PAVÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pavão para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o Orçamento Fiscal aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Título II DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R\$ 6.260.000,00** (Seis milhões, duzentos e sessenta mil reais), desdobra conforme determina a Lei.

Art. 3º - As Receitas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos Recursos, e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax: 3535-1320 - Pavão - MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18.404.772/0001-54

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	
- Receitas Tributaria	333.000,00
- Receita Patrimonial	30.000,00
- Receitas de Serviços	25.000,00
- Transferencias Correntes	5.810.000,00
- Outras Receitas Correntes	172.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
- Operações de Crédito	50.000,00
- Alienação de Bens	100.000,00
- Transferencias de Capital	200.000,00
CONTAS RETIFICADORAS	-460.00,00
TOTAL DA RECEITA	6.260.000,00

Capitulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art.4º – A Despesa Orçamentaria, no mesmo valor da Receita Orçamentaria é fixada em , desdobrada nos termos do Anexo n.º 02 da Lei 4.320/64, segundo a discriminação dos quadros de Funções e Subfunções a seguir.

DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

DESPESAS	VALOR
Legislativa	280.000,00
Judiciária	87.000,00
Administração	1.378.000,00
Segurança Pública	33.000,00
Assistência Social	243.000,00
Previdência Social	220.000,00
Saúde	959.000,00
Educação	1.738.000,00
Cultura	74.000,00
Urbanismo	232.000,00
Habitação	115.000,00
Saneamento	55.000,00
Gestao Ambiental	45.000,00
Agricultura	271.000,00
Organizacao Agraria	26.000,00
Industria	8.000,00
Comercio e Serviços	99.000,00
Comunicacoes	33.000,00
Transporte	268.000,00
Desporto e Lazer	96.000,00
TOTAL DA DESPESA	6.260.000,00



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax: 3535-1320 - Pavão - MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18.404.772/0001-54

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTARIAS

ÓRGÃOS/UNIDADES/SUBUNIDADES		VALORES
1.	PODER LEGISLATIVO	280.000,00
1.01	CAMARA MUNICIPAL	
1.01.1	Gabinete e Secretaria da Camara	280.000,00
2	PODER EXECUTIVO	5.980.000,00
2.01	GABINETE DO PREFEITO	
2.01.1	Gabinete e Secretaria	147.000,00
2.02	PROCURADORIA JURIDICA	
2.02.1	Procuradoria Juridica	139.000,00
2.03	SECRET. MUNIC ADMINIST. E FINANÇAS	
2.03.1	Administração Geral	549.000,00
2.03.2	Arrecadação e Tributação	8.000,00
2.03.3	Tesouraria	17.000,00
2.03.4	Contabilidade	170.000,00
2.03.5	Setor de Pessoal	8.000,00
2.04	SEC. M. DESENV. RURAL SUSTENTAVEL	
2.04.1	Divisão de Agricultura	305.000,00
2.04.2	Divisão de Meio Ambiente	57.000,00
2.05	SEC. EDUCACAO, CULT. ESPORTE E LAZER	
2.05.1	Administração	171.000,00
2.05.2	Educacao Infantil	79.000,00
2.05.3	Ensino Fundamental	705.000,00
2.05.4	Cultura Esporte e Lazer	170.000,00
2.05.5	Fundo Desenvol. Ens. Fundamental- FUNDEF	783.000,00
2.06	SECRETARIA DE SAUDE E AÇAO SOCIAL	
2.06.1	Serviço de Saude	959.000,00
2.06.2	Divisão de Ação Social	208.000,00
2.06.2	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	35.000,00
2.07	SEC. INFRA ESTRUT. URBANA E RURAL	
2.07.1	Administração Geral	1.470.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	6.260.000,00

Art.5º- Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO

Art.6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30 % (Trinta por cento) do total da Despesa autorizada nesta Lei,



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax: 3535-1320 - Pavão - MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18.404.772/0001-54

com a finalidade de incorporar valores que por ventura venham a exceder as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações

II.- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços,

III- excesso de arrecadação em bases constantes de gráficos e memoriais de calculo

Parágrafo Único - Excluem-se da base de calculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de Crédito contratados e a contratar.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo.

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações,

III - atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV- atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções do Programa.

V- incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2001, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referente a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º- A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 10- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de credito, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentario-financeiro do Município, observados os



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax: 3535-1320 - Pavão - MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18.404.772/0001-54

preceitos legais aplicados à matéria, e condicionados à autorização previa do Legislativo em cada operação.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11- Os valores consignados para o Poder Legislativo serão ser revistos e redistribuídos nas dotações próprias , quando se apurar em 31 de dezembro de 2001 a Receita Efetivamente realizada em 2001, através de balancetes fornecidos pela Contabilidade da Prefeitura à Contabilidade do Poder Legislativo, para atender o que determina o artigo 29 da Constituição Federal, através da Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 12- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art.13- O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pavão, 30 de setembro de 2001



Leodônio Alves Martins

Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

JUSTICA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 03 DE DEZEMBRO 2001

Moacir Aquino de Souza

Regina Pereira da Silva

APROVADO

1ª discussão

Em 03 de DEZEMBRO de 2001

ST CC R

(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 03 DE DEZEMBRO 2001

Moacir de Souza

Regina Pereira da Silva

Moacir de Souza

APROVADO

2ª discussão

Em 03 de DEZEMBRO de 2001

ST CC R

(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E

TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 03 DE DEZEMBRO 2001

Moacir de Souza

Regina Pereira da Silva

Moacir de Souza

Moacir de Souza

APROVADO

3ª discussão

Em 03 de DEZEMBRO de 2001

ST CC R

(Presidente)

À SANÇÃO

Em, 04 de DEZEMBRO de 2001

Moacir de Souza

Prefeito Municipal Pavão - MG